COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 5.3.2019
COM(2019) 118 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão ao abrigo do Regulamento (UE) 2018/196 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2018, que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão ao abrigo do Regulamento (UE) 2018/196 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2018, que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América

I. Introdução

Em 2018, a União Europeia (UE) adotou o Regulamento (UE) 2018/196[1] do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2018, que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América (a seguir designado «Regulamento UE»). O regulamento entrou em vigor em 8 de março de 2018.

O Regulamento UE é uma codificação do Regulamento (CE) n.º 673/2005 do Conselho que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América. Este regulamento do Conselho estabelece o procedimento para ajustar o nível anual das medidas de retaliação aplicadas no quadro do litígio OMC relativo à Lei sobre a Compensação pela Continuação de Práticas de *Dumping* e Manutenção de Subvenções de 2000 (*Continued* Dumping *and Subsidy Offset Act*, a seguir «CDSOA» ou «Emenda Byrd»), dos Estados Unidos.A CDSOA prevê a distribuição anual às empresas dos EUA dos direitos anti-*dumping* e dos direitos de compensação cobrados no exercício anterior. Em janeiro de 2003, a CDSOA foi considerada incompatível com as obrigações dos Estados Unidos no âmbito da OMC.

Dado que os Estados Unidos não conseguiram garantir a sua conformidade com as obrigações assumidas ao abrigo dos acordos OMC, a UE foi autorizada a impor um direito aduaneiro adicional, para além dos direitos aduaneiros consolidados, sobre uma lista de produtos originários dos Estados Unidos, cujo valor de comércio anual total não excedesse o montante de 72 % dos pagamentos efetuados a título da CDSOA em relação a direitos cobrados sobre as importações provenientes da UE durante o ano mais recente relativamente ao qual existem dados disponíveis. Desde 1 de maio de 2005 que a UE aplica um direito aduaneiro *ad valorem* adicional sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos, numa base anual, ajustando proporcionalmente o nível das medidas de retaliação aos pagamentos efetuados, em relação a direitos cobrados sobre os produtos originários da UE, em conformidade com a distribuição mais recente. Antes de 1 de maio de cada ano civil é adotado um regulamento delegado da Comissão que estabelece a taxa do direito revista.

Na sequência da codificação do Regulamento (CE) n.º 673/2005 do Conselho, o poder de adotar atos delegados foi conferido à Comissão por um prazo de cinco anos a contar de 20 de fevereiro de 2014. Por outro lado, a Comissão tem também de elaborar um relatório relativo à delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final desse prazo.

II. Base jurídica

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/196 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2018, a Comissão elabora um relatório relativo à delegação de poderes dirigido ao Conselho e ao Parlamento Europeu.

[1] JO L 44 de 16.2.2018, p. 1.

III. Exercício da delegação

O Regulamento UE confere à Comissão poderes para executar algumas das suas disposições, em especial:

- no que respeita ao cálculo do nível de anulação ou de redução das vantagens igual a 72 % do montante dos desembolsos efetuados em conformidade com a CDSOA relativos aos direitos anti-*dumping* e de compensação cobrados sobre as importações originárias da União durante o ano mais recente em relação ao qual existam, no momento considerado, dados disponíveis publicados pelas autoridades dos Estados Unidos;

- no que respeita à adaptação dos anexos I e II do Regulamento UE, quando o nível de suspensão aumenta ao acrescentar ao anexo I produtos enumerados no anexo II;

- no que respeita à adaptação dos anexos I e II do Regulamento UE, quando o nível de suspensão diminui ao suprimir produtos enumerados no anexo I, pela ordem indicada no Regulamento UE;

- no que respeita à alteração da taxa do direito de importação adicional, quando o nível de suspensão não puder ser adaptado ao nível da anulação ou da redução das vantagens acrescentando produtos à lista que figura no anexo I ou suprimindo produtos dessa lista.

Tendo em conta que o Regulamento UE entrou em vigor em 8 de março de 2018, não foram, até ao momento, adotados quaisquer atos delegados. Informaremos devidamente o Parlamento Europeu e o Conselho assim que o Colégio adote o regulamento delegado de 2019.

No entanto, desde 20 de fevereiro de 2014, a Comissão adotou os seguintes quatro (4) atos delegados com base no Regulamento (CE) n.º 673/2005 do Conselho (antecessor do Regulamento UE):

- Regulamento Delegado (UE) 2015/675 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2015, que altera o Regulamento (CE) n.º 673/2005 do Conselho, que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América, que institui um direito de importação adicional de 1,5 % sobre os produtos enumerados no anexo I;

- Regulamento Delegado (UE) 2016/654 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 673/2005 do Conselho, que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América, que institui um direito de importação adicional de 0,45 % sobre os produtos enumerados no anexo I;

- Regulamento Delegado (UE) 2017/750 da Comissão, de 24 de fevereiro de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 673/2005 do Conselho, que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América, que institui um direito de importação adicional de 4,3 % sobre os produtos enumerados no anexo I; e

- Regulamento Delegado (UE) 2018/632 da Comissão, de 19 de fevereiro de 2018, que altera o Regulamento (CE) n.º 673/2005 do Conselho, que institui direitos aduaneiros

adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América, que institui um direito de importação adicional de 0,3 % sobre os produtos enumerados no anexo I;

O poder de adotar cada um dos atos delegados acima enumerados foi exercido a fim de ajustar rigorosamente o nível anual do direito de importação adicional ao montante real de anulação e redução das vantagens calculado com base no montante dos direitos cobrados pelos Estados Unidos sobre os produtos da UE, nas mais recentes distribuições anuais, ao abrigo da CDSOA. Em cada um dos casos acima referidos, este ajustamento conduziu a uma alteração da taxa do direito aplicável adicional na lista limitativa dos produtos enumerados no anexo I do Regulamento UE.

IV. Conclusões

A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório no contexto do correto exercício, por parte da Comissão, dos poderes delegados pelo Regulamento UE.